



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Câmara Técnica de Saneamento

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO AGENERSA/CASAN Nº 395/2025

PROCESSO	480002/000799/2025		
CONCESSIONÁRIA	Concessionária Águas do Rio	BLOCO	4
REPRESENTANTES DA CONCESSIONÁRIA	Leandro Farias – Supervisor Operacional		
UNIDADE/OBRA FISCALIZADA	ESTAÇÃO DE RESERVAÇÃO (ERES) 108 - AUSTIN		
ENDEREÇO DA UNIDADE/OBRA FISCALIZADA	Rua Tomás Gonzaga, 181 Austin - Nova Iguaçu/RJ		
TIPO DE FISCALIZAÇÃO	Fiscalização Programada		
OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO	Avaliar condições estruturais, operacionais e sanitárias do reservatório		
MOTIVO DA FISCALIZAÇÃO	Fiscalização Direta Programada		
PERÍODO DE FISCALIZAÇÃO	16/09/2025		

FATOS RELEVANTES E NORMAS APLICÁVEIS

O presente relatório apresenta os resultados da fiscalização realizada no Reservatório Posse, localizado na Rua Tomás Gonzaga, 181 Austin, município de Nova Iguaçu/RJ, em 16 de Setembro de 2025. A fiscalização teve como objetivo avaliar as condições estruturais, operacionais e sanitárias da unidade, conforme critérios técnicos estabelecidos pela AGENERSA.

O Reservatório Austin recebe água do sistema de abastecimento de água Guandu e Acari e é abastecido pelo Booster Austin-Queimados por uma tubulação DN 600 mm. O reservatório é uma estrutura retangular em concreto armado, com capacidade de 5.000 m³, do tipo apoiado. Além disso, conta com uma tubulações de entrada DN 600mm e tubulação de saída DN 600mm, tubulação extravassora de DN 500mm. De acordo com as informações verificadas e fornecidas durante a vistoria, o Reservatório Austin está desativado, e operando com manobra/caixa de passagem.

A área da unidade não possui portão de acesso, não há identificação da concessionária, cercamento ineficiente na restrição de acesso. As paredes dos reservatórios apresentavam condição regular com

pequenos pontos de armação exposta (a maioria fruto de inspeção estrutural) porém sem pintura (Foto 1), apenas a parede de um talude que apresentava armadura exposta (Foto 2). O barrilete, bem como suas tubulações apresentam pontos de oxidação (Fotos 3, 5 e 6). A escada que dá acesso a laje superior, apresenta bom estado, porém por questão de segurança optamos por não acessar a laje (Foto 7). Não possui mangueira de nível, apenas a régua (Foto 8).



Foto 1: Vista reservatório



Foto 2: Parede de talude com armadura exposta



Foto 3: Barrilete



Foto 4: Extravassor



Foto 5: Área reservatório – Tubulação de chegada



Foto 6: Tubulação de chegada



Foto 7: Escada de acesso a laje



Foto 8: Régua sem nível

OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

- Não foi visualizado o datalogger na tubulação de chegada, o qual envia as informações de vazão ao CCO da concessionária;

IRREGULARIDADES APONTADAS E AS NORMAS VIOLADAS

- Área com restrição de acesso ineficiente;
- Ausência de placa de identificação;
- Ausência de manutenção;
- Ausência de tampa de inspeção na caixa do extravassor.

DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que a concessionária:

- Providencie restrição eficiente no acesso e identificação correta da estrutura;
- Mantenha a limpeza na área do reservatório;
- Providencie cobertura de acesso à caixa do extravassor;
- Apresente o plano de limpeza/manutenção periódica, bem como o registro formal;
- Apresente a rotina operacional de inspeção das condições estruturais;
- Informe a previsão para reativação do reservatório.

SANÇÃO A SER APLICADA

CONCLUSÃO

No momento da fiscalização o reservatório estava inativo no atendimento ao abastecimento da área de abrangência. As irregularidades estão descritas acima. Cabe a concessionária apresentar o histórico de manutenções da unidade no último ano e atender ao recomendado por esta Câmara Técnica.

Rio de Janeiro, 20/08/2025

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

FISCAIS

NOME	IDENTIFICAÇÃO
Carina Regina Soares Machado	ID 5144908-0
Pedro Baldez Lagoeiro Barroso	ID 5145025-9

Rio de Janeiro, 03 dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Baldez Lagoeiro Barroso, Especialista em Regulação**, em 09/12/2025, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carina Regina Soares Machado, Especialista em Regulação**, em 09/12/2025, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **120172854** e o código CRC **2F50C403**.

Referência: Processo nº SEI-480002/000799/2025

SEI nº 120172854

Av. Presidente Wilson, nº. 231, Edifício: Palácio Austregésilo de Athayde / 10º e 11º andares - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-021
Telefone: 2332-6485 - <https://www.rj.gov.br/agenersa>